



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
FACULDADE DE ODONTOLOGIA

PORTARIA nº 05 de 11 de junho de 2018

O CONSELHO DE UNIDADE da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o Estatuto para criação e funcionamento das Ligas Acadêmicas da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal de Juiz de Fora, aprovado em reunião do Conselho de Unidade no dia 06/06/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Juiz de Fora, 11 de junho de 2018.

mgpbhaves

MARIA DAS GRAÇAS AFONSO MIRANDA CHAVES
Presidente do Conselho de Unidade
Faculdade de Odontologia/UFJF





**Estatuto para criação e Funcionamento das Ligas
Acadêmicas da Faculdade de Odontologia da Universidade
Federal de Juiz de Fora**

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º As ligas acadêmicas da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) são associações de estudantes de graduação em Odontologia e demais estudantes de graduação de outros cursos da UFJF, sem fins lucrativos, com o objetivo de aprofundamento dos estudos em determinados temas, sempre tendo em vista as demandas da população e da comunidade acadêmica.

§1º Estudantes de outras Unidades Acadêmicas da UFJF poderão ingressar em uma Liga Acadêmica da Faculdade de Odontologia, desde que seja feita comunicação prévia à Coordenação da respectiva faculdade, e que os mesmos possuam autorização por escrito da Unidade em que estão alocados;

§2º Estudantes de outras instituições de ensino superior não poderão participar das atividades das Ligas Acadêmicas da Faculdade de Odontologia da UFJF;

§3º As ligas acadêmicas da Faculdade de Odontologia da UFJF poderão firmar convênios com Ligas de outras instituições de ensino superior, desde que o mesmo seja previamente aprovado pelo Conselho de Unidade.

Art. 2º As Ligas Acadêmicas vinculadas à Faculdade de Odontologia serão supervisionadas pelo Conselho de Unidade da Faculdade de Odontologia.

Parágrafo único: O Conselho de Unidade poderá delegar suas funções aqui expressas a uma comissão formada por um acadêmico indicado pela representação estudantil, e três professores indicados pelo Conselho de Unidade, sendo que das decisões dessa comissão, caberão recursos ao Conselho de Unidade;

Art. 3º As Ligas devidamente regulamentadas e reconhecidas pelo Conselho de Unidade devem ter seus trabalhos baseados nos seguintes princípios:

I – Primar pela formação ampla e multiprofissional, com compromisso de que o eixo de suas atividades não seja orientado para uma via de especialização precoce;

II – Comportamento ético/humanístico exigido em suas atividades;

III – As atividades das ligas deverão ser voltadas para o ensino, pesquisa e/ou extensão, que visem uma concepção ampla da Universidade, sempre vinculadas a Faculdade de Odontologia.

Parágrafo único: Deverão ser realizados encontros periódicos entre os diretores e membros das ligas ao menos uma vez por mês;

Art. 4º Toda Liga Acadêmica deverá possuir um regimento próprio, nos termos deste estatuto. Esse regimento será submetido à Comissão/Conselho e ficará arquivado na Unidade.

CAPÍTULO II DO CONSELHO DE UNIDADE

Art. 5º Ao Conselho de Unidade caberá julgar as atividades e irregularidades das Ligas Acadêmicas da Faculdade de Odontologia, nos termos deste estatuto e dos demais regulamentos pertinentes.

§1º Em caso de descumprimento de algum dos termos deste documento, as Ligas receberão uma advertência do Conselho de Unidade na qual constará a descrição do descumprimento e o prazo para que a Liga possa se adequar.

§2º Caso ocorra reincidência ou gravidade relevante da(s) irregularidade(s) e/ou distorções das atividades da Liga Acadêmica em relação aos princípios presentes neste estatuto e posteriores resoluções, a diretoria da liga e/ou membro(s) desta poderá(ão) sofrer uma ou mais dentre as seguintes penalidades:

- Moção de censura pública à diretoria da Liga ou membro(s) específico(s) envolvido(s) na(s) irregularidade(s);
- Suspensão de creditação das atividades da Liga, do(s) membro(s) efetivo(s) responsável(is) por desobediência a este estatuto/regimento e/ou demais resoluções referentes ao funcionamento das Ligas;
- Expulsão do(s) membro(s) da Liga responsável(is) pelo fato, podendo incluir a proibição de ingressar em quaisquer outras Ligas;
- Extinção da Liga, com a suspensão da creditação referente às atividades desta para os seus membros efetivos;
- Solicitação de advertência do discente.

CAPÍTULO III

DAS RELAÇÕES ENTRE AS LIGAS ACADÊMICAS COM A DIREÇÃO E OS ÓRGÃOS DE REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL

Art. 6º O Diretor da Faculdade de Odontologia da UFJF, A Coordenação de curso, a representação estudantil e um representante de cada Liga Acadêmica reunir-se-ão ao final de cada ano letivo para discutir temas de relevância para o bom funcionamento destas, além da definição do calendário de eventos a serem realizados por todas as Ligas no ano seguinte, após serem autorizados pelo Conselho de Unidade.

§1º A fim de evitar coincidência de datas, os diretores deverão avisar sobre a data dos eventos a serem realizados com antecedência mínima de 30 dias ao respectivo Conselho de Unidade;

§2º Todos os eventos realizados pelas Ligas deverão ser comunicados previamente à direção da Faculdade de Odontologia da UFJF, e devem ser elaborados de acordo com as normas institucionais para realização de eventos na Universidade Federal de Juiz de Fora e vinculados às pró-reitorias (Pró-reitoria de Graduação ou Extensão ou Pesquisa) e fundações.

Art. 7º Cópias dos editais de abertura de vagas/processo seletivo para as Ligas Acadêmicas devem ser encaminhadas para a direção e aos respectivos órgãos de representação estudantil da Faculdade de Odontologia da UFJF para divulgação e acompanhamento da lisura dos processos com pelo menos 15 dias de antecedência.

Art. 8º As Ligas Acadêmicas terão um prazo de 30 dias a partir da realização do processo seletivo para entregar, na direção, o formulário de cadastro de novos membros seguindo o modelo padrão, em anexo.

Art. 9º Só serão entregues os certificados de participação nas Ligas mediante a apresentação do relatório anual, que deverá constar: atividades desenvolvidas, registros de frequência, cópia das atas das reuniões periódicas;

§1º Será respeitada a frequência mínima de 75% para cada ligante/diretor em reuniões, e período mínimo de 6 meses.

§2º O certificado que atesta a presença do acadêmico como membro efetivo de uma das Ligas Acadêmicas será emitido pela Liga, perante as assinaturas do diretor da Faculdade de Odontologia da UFJF, do presidente da Liga Acadêmica e do orientador/tutor;

§3º Deverá constar no certificado o número de horas referente à atividade desenvolvida naquela Liga Acadêmica.

Art. 10 As Ligas Acadêmicas poderão coordenar suas atividades junto ao respectivo Diretório Acadêmico para o seu melhor desenvolvimento.

Art. 11 As Ligas Acadêmicas serão representadas na Unidade Acadêmica e nas instâncias superiores da Universidade pelo respectivo órgão de representação discente.

Art. 12 Em caso de conflitos entre as ligas e os demais órgãos, o mesmo será deliberado pelo Conselho de Unidade.

CAPÍTULO IV DA FORMAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS LIGAS

Art. 13 A formação das Ligas Acadêmicas ocorrerá segundo os seguintes termos:

I – As Ligas Acadêmicas deverão ser concebidas a partir de um projeto de Liga Acadêmica contendo: Título, Resumo do projeto; Áreas de conhecimento (CNPq), Tutor, Membros, Unidades envolvidas, Objetivos, Justificativa, Fundamentação teórica, Metodologia (desenvolvimento das atividades propostas), Orçamento, Cronograma, Resultados esperados e Referências.

II – O projeto deve ser aprovado pelo Departamento ao qual o tutor encontra-se vinculado e pelo Conselho de Unidade.

III – Cada projeto deve ser apresentado por, no máximo, 3 discentes, e apenas 1 tutor.

Art. 14 O funcionamento das Ligas Acadêmicas ocorrerá segundo os seguintes termos:

I – A Liga Acadêmica terá um tutor, docente da FO/UFJF. Cada liga terá em sua composição: Tutor, Presidente, Tesoureiro, Secretário, Membros ligantes.

II – Compete ao Tutor:

- a) supervisionar as atividades da Liga;
- b) direcionar o processo de ensino-aprendizagem;
- c) orientar publicações e apresentações de trabalhos;
- e) participar das ações promovidas pela Liga;
- f) supervisionar o processo seletivo da Liga;

g) responsabilizar pela movimentação e gestão financeira das ligas.

Parágrafo Único: O orientador/tutor não poderá exercer esta função em mais de uma Liga no mesmo período.

III. Compete ao Presidente:

- a) Atuar como intermediário entre o tutor e os demais membros da Liga;
- b) Conduzir as ações propostas e homologadas pela Liga, suas discussões, reuniões científicas e quaisquer atividades relacionadas;
- c) Gerenciar o processo seletivo de novos membros;
- d) Representar oficialmente a Liga em eventos sociais, culturais, acadêmicos e jurídicos;
- e) Zelar pela prática das diretrizes estatutárias e pela execução das atividades programadas;

IV. Compete ao Tesoureiro:

- a) Acompanhar, sob supervisão do tutor, a elaboração de planilhas de receitas/despesas de eventos organizados pelas ligas;
- b) Apresentar balancetes finais dos eventos realizados;
- c) Apresentar no relatório anual o balancete financeiro.

V. Compete ao Secretário:

- a) Redigir e assinar as Atas de reunião de Diretoria e Reuniões Ordinárias, juntamente com o Presidente;
- b) Registrar e comunicar os membros acerca de faltas, atrasos e reuniões ordinárias e extraordinárias.

VI. Compete aos membros ligantes:

- a) cumprir as atividades previstas no projeto da liga;
- b) ter disponibilidade de carga horária semanal mínima de 4h e máxima de 8h, não excedendo 40h no somatório das atividades acadêmicas;
- c) apresentar frequência mínima de 75% nas atividades programadas;

Art. 15 Cada Liga Acadêmica deverá possuir um regimento próprio, aprovado pelo Conselho de Unidade, baseado nesse estatuto, que definirá as regras de funcionamento e os critérios para a seleção e ingresso de novos membros efetivos e dos componentes da diretoria. Nesse regimento deve constar o número de vagas oferecidas anualmente pela Liga, que não poderá ser desrespeitado.

§1º A diretoria da liga acadêmica deverá ser composta por, no mínimo, um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, sendo que o número de membros deve ser de no máximo 30% do total de integrantes da Liga, não excedendo sete membros na diretoria;

§2º Os membros da diretoria de cada Liga Acadêmica serão obrigatoriamente estudantes do curso de Odontologia da FO/UFJF, regularmente matriculados;

§3º Os membros ligantes devem ser discentes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFJF.

Art. 16 As Ligas deverão primar pela lisura do processo de seleção de novos membros, a fim de manter a continuidade de seus trabalhos e permitir a participação de novos acadêmicos;

§1º Os candidatos deverão identificar suas provas pelo número de matrícula e/ou CPF e/ou RG, não sendo permitida a identificação da mesma por qualquer outro meio, como através do nome do candidato;

§2º O edital e o resultado do processo seletivo deverão ser fixados em quadros de avisos da Faculdade de Odontologia da UFJF. O resultado não poderá conter o nome dos candidatos aprovados, mas sim identificação através de número de matrícula;

§3º O processo de seleção de novos membros de uma Liga Acadêmica deverá ser regido por edital próprio.

§4º Os membros da diretoria poderão ser reeleitos por mais de um mandato, respeitando o tempo máximo de dois anos de permanência como parte da diretoria.

CAPÍTULO V DOS MEMBROS PARTICIPANTES DAS LIGAS

Art. 17 O acadêmico, enquanto membro efetivo da Liga participará das atividades contidas no regimento da mesma, cumprindo cronograma de atividades correspondente.

Art. 18 O tempo máximo de permanência como membro ligante será de dois anos, sendo o tempo mínimo de 6 meses.

Art. 19 O tempo máximo de permanência como parte da diretoria na Liga será de dois anos.

§1º Para ser eleito diretor de uma Liga, o aluno deve ser membro da mesma.



§2º Os novos diretores das Ligas deverão ser escolhidos através de votação com a participação dos atuais membros e diretores da Liga.

Art. 20 O acadêmico limitará a sua participação como membro efetivo a apenas uma Liga da FO/UFJF.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 A Liga poderá participar de eventos realizados entre a Unidade Acadêmica, representação estudantil e Universidade.

Art. 22 Cópias do processo de formação das ligas, assim como dos editais de seleção deverão ser entregues na secretaria da direção para arquivamento.

Art. 23 Obriga-se o cumprimento das normas deste estatuto a todas as ligas acadêmicas reconhecidas pela Faculdade de Odontologia da Universidade Federal de Juiz de Fora já em funcionamento, em formação ou àquelas que possam vir a se constituir, a partir da data de aprovação deste estatuto, sendo as ações contrárias passíveis de punição à Liga e/ou ao membro infrator.

Parágrafo único: As ligas acadêmicas existentes na presente data terão um ano para adequarem-se a este estatuto.

Art. 24 Revogam-se todas as disposições em contrário.

